



Controladoria Geral do Estado - CGE

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Aprova o Guia Orientativo de Compras e Contratações Diretas COVID-19 da Controladoria-Geral do Estado e da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em conjunto com o **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, no uso de suas competências previstas no art. 18 do Decreto Estadual n. 24.887/2020 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Estado de Rondônia, bem como no art. 17, V do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria-Geral do Estado - CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, de "expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento", nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral do Estado - CGE de "assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;" disposição consignada no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia tem como objetivo ser referência em transparência a nível nacional, conforme Resultado-Chave, da 4ª Batalha, [Planejamento Estratégico de Rondônia 2019-2023](#), publicado no sítio <http://www.rondonia.ro.gov.br/>;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado - CGE tem como atribuição de "coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional", conforme art. 5º, I, a, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado - CGE tem por atribuição "exercer a supervisão técnica das Unidades Executoras de Controle Interno, prestando, como órgão central de controle, a orientação normativa que julgar necessária", conforme art. 5º, I, b, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que à Controladoria-Geral do Estado - CGE compete "instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações", conforme art. 5º, I, c, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado - CGE, por meio da Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento, compete "coordenar e normatizar a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores", conforme art. 22, I, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que à Controladoria-Geral do Estado - CGE compete “promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação previstas na legislação”, conforme art. 5º, XVI, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que à Controladoria-Geral do Estado - CGE compete “pronunciar-se, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial”, conforme art. 5º, XXIV, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto n. 24.919, de 05 de abril de 2020, que "dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO as determinações oriundas do Tribunal de Contas do Estado, em especial a DM n. 00039/2020-GCVCS-TCDM (Processo 00808/20–TCE/RO); DM 00041/2020-GCVCS-TC-RO (Processo 00813/20–TCE/RO); DM n. 00044/2020-GCVCS-TC-RO (processo 00907/20–TCE/RO); DM n. 00046/2020-GCVCS-TCE (Processo 00916/20 TC-RO); e a DM 00054/2020-GCVCS/TCE-RO (Processo 00933/20–TCE/RO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Portaria 63 de 20 de março de 2020, publicada pela CGE-RO, que dispõe que os "gestores devem envidar esforços de, no momento da contratação, procederem à identificação dos principais riscos, caso existentes, que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da calamidade pública ou emergência.";

CONSIDERANDO a Portaria nº 62 de 03 de abril de 2020, publicada pela SUPEL-RO, que "aprova o Fluxo do Processo de Contratação Emergencial (COVID-19) por meio de Chamamento Público, na forma do anexo I, para delimitar os fluxos, rotinas, responsabilidades e prazos para a prática de atos de realização dos procedimentos de chamamentos públicos para contratações emergenciais e dá outras disposições.";

CONSIDERANDO a Informação nº 36/2020/SESAU-CCI (0010996687), que aprova o guia de riscos das aquisições/contratações emergenciais COVID-19, elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o Guia Orientativo de Compras e Contratações Diretas COVID-19 da Controladoria-Geral do Estado e da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, com o objetivo de orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual enquanto perdurar a autorização para contratação direta em virtude da necessidade de enfrentamento ao COVID-19, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria Conjunta nº 20, de 10 de abril de 2020 .

Porto Velho, 16 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PABLO JEAN VIVAN

Coordenador de Controle Interno - SESAU

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador Geral do Estado de Rondônia